

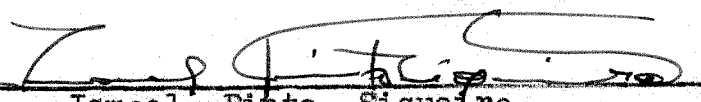
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

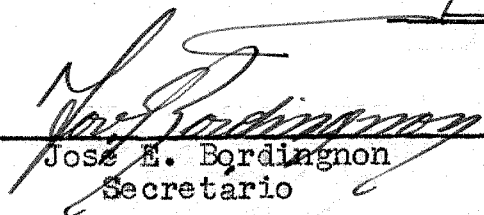
LEI Nº 24/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:-

- Art. 1º)-Fica criado no Município de Faxinal, Estado do Paraná, a /
CORREÇÃO MONETÁRIA, sobre todos os tributos municipais, ins-
critos ou não na DÍVIDA ATIVA do Município.
- § 1º-)-A correção que trata o presente artigo, incidirá sobre todos
os tributos Municipais inscritos ou não na dívida ativa do /
Município, sem prejuízo da multa de 40% (quarenta por cento)
que sera acrescentada ao total do débito, inclusive os juros
de 1% (um por cento) ao mês.
- § 2º-)-Para complementação da constante nesta lei, neste artigo e /
paragrafo primeiro, devera o Snr. Chefe do Executivo Muni-
cipal determinar, seja elaborada a tabela progressiva de por-
centagens aplicaveis nos débitos existentes, devendo inclusi-
ve ser enviada mensagem a Câmara Municipal, para a devida a-
preciação
- Art. 2º)-A CORREÇÃO MONETÁRIA de que trata o artigo 1º e seus parágra-
fos, entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966.
- § 1º)-Todos os débitos, inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal
referentes a exercicio anteriores, e pagos até 31 de dezema-
bro do exercicio de 1.965, não sofrerão as sanções previstas
na presente lei.
- Art. 3º)-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 30 de outubro
de 1.965.


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordinon
Secretario